



## Regulamento de Apoio Financeiro ao Movimento Associativo da Freguesia das Alcáçovas

APROVAÇÕES	
JUNTA DE FREGUESIA	ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

**Junta de Freguesia das Alcáçovas**

**Abril 2010**

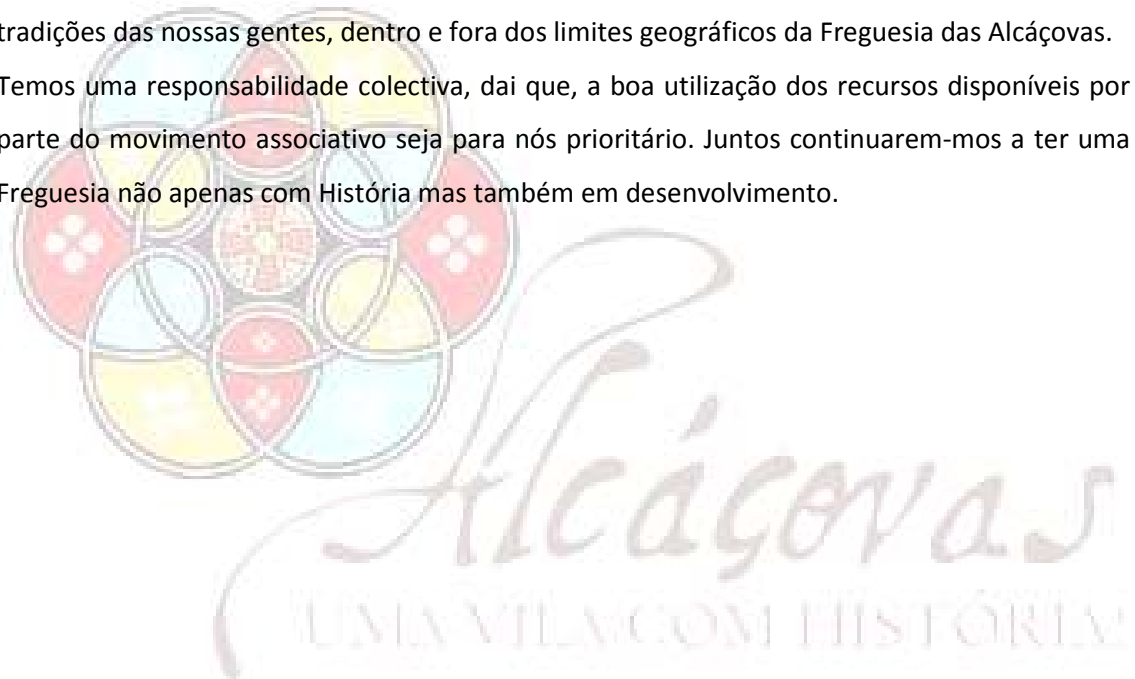
## INTRODUÇÃO

O movimento Associativo é, inegavelmente, uma das grandes riquezas da Freguesia de Alcáçovas, que pretendemos dinamizar, preservar e apoiar.

O apoio para estas organizações é e continuará a ser uma prioridade do actual executivo, uma vez que estas são a expressão máxima do dinamismo da população que se dedicam e disponibilizam em prol da causa pública.

Vários são os pedidos de apoio que nos são solicitados, pelo que achamos necessário criar uma metodologia de cálculo dos valores a atribuir, dentro das nossas capacidades financeiras, de forma a garantir uma distribuição de recursos equitativa por um lado, e que, em simultâneo, possa premiar aqueles que pelo seu esforço ajudam a preservar e a promover os costumes e tradições das nossas gentes, dentro e fora dos limites geográficos da Freguesia das Alcáçovas.

Temos uma responsabilidade colectiva, daí que, a boa utilização dos recursos disponíveis por parte do movimento associativo seja para nós prioritário. Juntos continuaremos a ter uma Freguesia não apenas com História mas também em desenvolvimento.



## CAPÍTULO I

### (Lei Habilitante, Âmbito e Destinatários)

#### Artigo 1.º

##### (Lei Habilitante)

O presente Regulamento enquadra-se ao abrigo e nos termos da alínea b) do nº 5 e alínea j) e l) do nº 6 do artigo 34º da Lei nº 169/99, de 18/9, republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11/1.

#### Artigo 2.º

##### (Âmbito e Aplicação)

O presente Regulamento define os objectivos e as regras de apoio financeiro, pelos meios mais adequados, a actividades do interesse da freguesia de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra.

#### Artigo 3.º

##### (Objectivos)

Promover a existência e continuidade de todo o movimento associativo na Freguesia, não só pelos apoios financeiros, mas por constituir o pleno exercício da democracia participativa que é construída através da participação de todos, com o objectivo de acrescentar soluções às problemáticas existentes, colmatando as necessidades dos cidadãos de Alcáçovas.

#### Artigo 4.º

##### (Destinatários)

1 – São destinatários do presente regulamento as entidades locais que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam regularmente constituídas, nos termos da Lei;
- b) Possuam a sua sede ou delegação na Freguesia das Alcáçovas, com uma estrutura organizada e desenvolvam a sua actividade na área desta Freguesia.

As associações e colectividades devem entregar nos serviços da Junta de Freguesia uma cópia da acta da tomada de posse dos Corpos Sociais que constituem a direcção, no início de cada ano civil, ou quando houver alterações na constituição das suas direcções.

2 - A Junta de Freguesia poderá, ainda, atribuir, a título excepcional, apoio a Associações que não possuam a sua sede ou delegação na Freguesia das Alcáçovas, desde que a acção beneficie a População, o Património e o nome da Vila das Alcáçovas.

## **CAPÍTULO II**

### **(Regras de Atribuição de Apoio Financeiro)**

#### **Artigo 5.º**

##### **(Orçamentação)**

A Junta de Freguesia das Alcáçovas inscreverá no seu orçamento anual uma verba que servirá de base para o apoio ao Movimento Associativo da Freguesia das Alcáçovas cuja dotação global terá em conta a disponibilidade financeira e as prioridades estratégicas definidas anualmente pela Assembleia de Freguesia das Alcáçovas.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Tipologia de Apoios)**

1 - Os apoios são enquadrados segundo as seguintes tipologias:

- a) Apoio à realização de iniciativas e eventos culturais, recreativos, desportivos e sociais;
- b) Apoio com equipamentos pertença da Junta e destinados à utilização por parte das associações e colectividades da Freguesia;

#### **Artigo 7.º**

##### **(Pedidos de Apoio)**

O pedido de apoio é efectuado, por escrito, num ofício dirigido à Junta de Freguesia, enviado por correio ou entregue em mão na secretaria da Junta de Freguesia com a antecedência mínima de 15 dias do evento (alínea a) do nº 1 do artigo 6º), em qualquer altura do ano, no qual deverá constar a seguinte informação:

- Local da realização da acção;
- Previsão do orçamento da despesa associada à acção;
- Previsão do Número de beneficiários directos da actividade;
- Dimensão cultural, desportiva ou recreativa, ou seja, previsão de assistentes da acção.

**Artigo 8.º**

**(Prazo de Decisão do Apoio)**

A Junta de Freguesia das Alcáçovas, decidirá, em reunião do executivo, o apoio a atribuir até 8 dias após a recepção do pedido elaborado em conformidade com o Artigo 7.º.

**Artigo 9.º**

**(Nível Máximo de Apoio Anual)**

A Junta de Freguesia das Alcáçovas, coloca um “teto” máximo de apoio para cada associação, o qual varia em função do Orçamento aprovado pela Assembleia de Freguesia inscrito na Rubrica “Instituições sem fins lucrativos” (040701), para o ano de gestão e em função do número de associações e colectividades regularmente constituídas com sede ou delegação na Freguesia das Alcáçovas. Este valor será divulgado pelas associações e colectividades da Freguesia, no prazo máximo de 30 dias após a aprovação em reunião do executivo, nunca ultrapassando 31 de Janeiro do ano para o qual se destinam os apoios.

Só em casos excepcionais, caso a associação ou colectividade já tendo atingido o seu limite de apoio que foi definido, tiver uma iniciativa com um grande impacto para a Vila das Alcáçovas, a solicitação de apoio pode ser concedido, que deve ser bem fundamentada e devidamente aprovada em reunião do executivo.

**Artigo 10.º**

**(Apoio por Actividade)**

O montante a atribuir na realização de um projecto ou acção não poderá, em caso algum, ultrapassar 20% do seu custo. O limite máximo de apoio a considerar por acção (VMDA) deve ser definido anualmente em reunião do executivo, e comunicado ao movimento associativo.

**Artigo 11.º**

**(Critérios)**

1 - A análise do apoio a conceder pela Junta de Freguesia nas solicitações que se enquadram na alínea a) do nº 1 do artigo 6º, resulta da ponderação dos seguintes factores:

**a – Número de beneficiários directos da actividade (NBDA)**

Número de participantes	Pontuação
[1-10]	1
]10-20]	2
]20-30]	3
]30-40]	4
]40-50]	5
]50-60]	6
]60-70]	7
]70-80]	8
]80-90]	9
> 90	10

**b – Dimensão cultural, desportiva ou recreativa (DCDR).**

“Público assistente estimado”	Pontuação
[1-25]	1
]25-50]	2
]50-100]	3
]100-125]	4
]125-150]	5
]150-175]	6
]175-200]	7
]200-225]	8
]225-250]	9
>250	10

**c - Mérito intrínseco da acção apresentada, tendo em conta a inovação e a diversidade dos Objectivos (MIDO).**

Mérito do evento	Pontuação
Baixo	1
	2
	3
	4
	5
	6
	7
	8
	9
Muito elevado	10

O valor do apoio é calculado de acordo com a seguinte equação:

$$VA = (((NBDA \times 0,25) + (DCDR \times 0,25) + (MIDO \times 0,50)) / 10) \times VMDA$$

sendo:

**VA** – Valor atribuído (€)

**NBDA** - Número de beneficiários directos da actividade (Pontuação)

**DCDR** - Dimensão cultural, desportiva ou recreativa (Pontuação)

**MIDO** - Mérito na inovação e diversidade dos Objectivos (Pontuação)

**VMDA** – Valor máximo definido por acção (€)

2 - O apoio a conceder pela Freguesia nas solicitações que se enquadram na alínea b) do nº 1 do artigo 6º, é enquadrado em regulamentos associados a cada equipamento a ceder.

#### **Artigo 12 º**

##### **(Acções excluídas no âmbito do regulamento)**

Não serão considerados apoios a atribuir neste regulamento os apoios a formação bem como a realização de almoços, lanches, jantares e afins.

#### **Artigo 13 º**

##### **(Alteração da metodologia de cálculo do apoio)**

À Junta de Freguesia das Alcáçovas reserva-se o direito de, em qualquer altura, modificar a metodologia de cálculo para o apoio a prestar, no entanto essa alteração carece sempre de aprovação da Assembleia de Freguesia das Alcáçovas, e posterior comunicação às associações.

#### **Artigo 14 º**

##### **(Indeferimento do Apoio)**

À Junta de Freguesia das Alcáçovas reserva-se o direito de decidir, em reunião do Executivo, a não atribuição de qualquer apoio, desde que devidamente fundamentado, e que carece de comunicação por escrito à entidade que o solicitou.

#### **Artigo 15 º**

##### **(Publicidade dos Apoios)**

Nos eventos aos quais são concedidos apoios pela Junta de Freguesia obriga as associações beneficiárias a referencia-los em todos os materiais gráficos de divulgação da acção, mencionando "Com o apoio da JFA", acompanhado do logótipo desta entidade.

**Artigo n.º 16**  
**(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor após aprovação em Assembleia de Freguesia.

Alcáçovas de            de 2010

A Presidente da Junta de Freguesia das Alcáçovas

